REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 895/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a capacitação dos servidores públicos municipais representa, por via de consequência, a melhoria constante dos serviços prestados à população do Município de Salvador;
b) esse movimento de reconhecimento da qualificação sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício ao serviço já vem sendo aplicado, no âmbito federal, conforme a Lei 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores federais;
c) a atual Legislação Municipal possui uma redação dúbia, trazendo uma certa insegurança para que o servidor possa vir a participar de programas de mestrados e doutorados, sem que haja prejuízo na sua remuneração, bem como na contabilização do tempo de serviço;
d) a especialização, em termos mais precisos, é definida como pós-graduação *lato sensu*, não contemplando programas de mestrados, doutorados e pós-doutorado;
e) a alteração do art. 138. XI, da Lei Complementar nº 01/1991, incluindo o programa de pós-graduação *stricto sensu* amplia o quadro permanente de servidores qualificados no Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de incluir na redação do art. 138, XI, da Lei Complementar nº 1/1991, a inscrição dos servidores públicos em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca